



## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

### PARECER DA AUDITORIA INTERNA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023

#### 1. Base normativa e critérios

##### 1.1 Base normativa do parecer

Este parecer dá cumprimento ao Decreto nº 3.591/2000, art. 15, § 6º, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 4.304/2002; ao Estatuto Social dos Correios, art. 115, inciso IV; à IN/CGU/SFC nº 5/2021, Capítulo IV; e ao Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, §§ 172 a 175, aprovado pela IN/CGU/SFC nº 3/2017.

##### 1.2 Critérios utilizados como base para a opinião geral

A prestação de contas, objeto deste parecer, foi avaliada sob o ponto de vista de sua conformidade normativa. Para tanto, foram tomados como critério a Instrução Normativa TCU nº 84/2020 "que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal" e a Decisão Normativa TCU nº 198/2022, "que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal".

Além disso, consideraram-se os trabalhos de auditoria na modalidade avaliação realizados pela Auditoria Interna nos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, em observância às normas internas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à legislação aplicável a cada objeto de auditoria. Especificamente, na auditoria sobre Controles Internos Administrativos em nível de entidade, utilizou-se como critério o modelo COSO 2013.

#### 2. Escopo

Constitui escopo deste parecer os processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base nos trabalhos individuais de auditorias realizadas entre 01/01/2023 a 31/12/2023, de modo a fornecer segurança razoável quanto:

- I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II - à conformidade legal dos atos administrativos;
- III - ao processo de elaboração de informações contábeis e financeiras;
- IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

Cabe esclarecer que a opinião expressa neste parecer é limitada aos resultados dos trabalhos de auditoria na modalidade avaliação previstos no PAINT 2023 e 2024, ao resultado das avaliações dos auditores independentes, referentes ao exercício de 2023 e à conformidade das peças obrigatórias da Prestação de Contas.

#### 3. Trabalhos individuais de auditoria relacionados

Este parecer contém uma opinião geral, lastreada em um conjunto de avaliações individualmente realizadas, no exercício de 2023 e 2024. As conclusões a que chegaram esses trabalhos estão suportadas por evidências suficientes e apropriadas, bem como a opinião geral apresentada adiante.

Além disso, considerou-se as recomendações e as determinações que expressavam deficiências de controles formuladas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Auditoria Independente e Auditoria Interna, detectadas em exercícios anteriores e que, ainda, persistiam em 31/12/2023.

Com vista a subsidiar a análise da aderência normativa da prestação de contas do presente exercício, foi realizado trabalho específico para esse fim, em que foi considerado como critério de avaliação a Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e a Decisão Normativa TCU nº 198/2022.

Para avaliação da conformidade legal dos atos administrativos, do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e do atingimento dos objetivos operacionais, foram realizados pela Auditoria Interna (AUDIT), ao longo do exercício de 2023, 27 trabalhos de auditoria na modalidade de avaliação e consultoria, sendo 12 definidos em consonância com os processos priorizados pela administração, que levou em consideração as expectativas da alta administração, do Conselho de Administração e de outras partes interessadas, notadamente da Controladoria-Geral da União. Acrescenta-se, ainda, a realização de 13 trabalhos de avaliação para atendimento de obrigações normativas e contratuais e duas consultorias. Cumpre ressaltar que dos 27 trabalhos realizados em 2023, quatro diziam respeito a avaliação do exercício de 2022, além de um trabalho de emissão de pareceres de Tomadas de Contas Especiais (TCE) e duas consultorias. Dessa forma, foram utilizados 20 trabalhos de avaliação para opinião geral do presente parecer.

Ademais, no decorrer do exercício de 2024, foram realizadas as auditorias em Remuneração de Conselheiros, Dirigentes e Membros de Comitê, que resultou a emissão de parecer, e em Controles Internos Administrativos, em nível de entidade, que subsidiou a formulação da opinião geral deste parecer, a qual teve os seguintes objetivos de auditoria:

- a) Avaliar a aderência do sistema de controles internos dos correios, em 2023, em nível de entidade, ao modelo coso 2013 eleito pela empresa;
- b) Avaliar o processo de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelos Correios para fornecer segurança razoável quanto à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e ao atingimento dos objetivos operacionais, e;
- c) Avaliar o cumprimento da política de integridade e combate à corrupção dos Correios.

Ainda serviram de base para a opinião deste parecer, o relatório dos auditores independentes nº 1-03/24, sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2023, e o relatório de controles internos sobre as demonstrações financeiras nº 1-04/24, ambos emitidos pela empresa *Consult Auditores Independentes*.

#### **4. Informações que suportam a opinião**

Das avaliações e do monitoramento de recomendações e de determinações mencionados no item 3, extraem-se as seguintes informações que apoiam a opinião dos itens a seguir:

##### **a) Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria:**

Por meio de trabalho específico, a Auditoria Interna realizou a verificação do processo de Prestação de Contas Anual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos referente ao exercício de 2023 e concluiu que as peças integrantes estão em conformidade nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e da Decisão Normativa TCU nº 198/2022. Cumpre esclarecer que as análises realizadas se limitaram a verificação da conformidade com as normas que regem a elaboração das peças obrigatórias, não levando em consideração verificações dos controles e dos processos das áreas envolvidas na disponibilização das informações.

##### **b) Conformidade legal dos atos administrativos:**

Com vistas a verificar a conformidade legal dos atos administrativos, considerou-se as conclusões dos trabalhos individuais das auditorias realizadas, previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT)

de 2023, em que os achados de auditoria foram classificados nos seguintes níveis de impactos: mínimo, pequeno, moderado, significativo e catastrófico, conforme sua repercussão nos objetivos do processo auditado.

Assim, no conjunto dos trabalhos de auditoria (avaliação), realizados em 2023, constantes do PAINT, verificou-se que dos 20 trabalhos de auditoria executados, 8 auditorias tiveram impacto mínimo (40,00%), 6 tiveram impacto pequeno (30,00%), 5 tiveram impacto moderado (25,00%) e 1 com impacto significativo (5,00%). Diante disso, considerando-se apenas as auditorias com impacto mínimo e pequeno, tem-se um total de 14 auditorias, representando 70,00% do montante de 20 auditorias executadas no exercício de 2023. No que tange aos apontamentos cujos impactos foram classificados como moderado (25,00%) e significativo (5,00%), as recomendações são monitoradas pela AUDIT.

Com relação ao parecer de Remuneração de Dirigentes, emitido em 04/03/2024, não houve inconformidades relacionadas aos atos administrativos, tanto no tocante à promoção da transparência aos valores pagos a título de remuneração de diretores e conselheiros de administração e fiscal, presente na demonstração financeira anual (CGPAR nº 30), quanto à aplicação das regras/preceitos, no que diz respeito à remuneração dos Conselheiros, Dirigentes e Membros de Comitê (CGPAR nº 39).

Outra informação a ser levada em consideração, acerca da conformidade legal, é que das 348 recomendações pendentes da Auditoria Interna, 215 foram implementadas pelos gestores, permanecendo 133 recomendações. Além disso, estavam sendo monitoradas 11 recomendações emitidas pela GCU, originadas de auditorias realizadas por aquele órgão nos Correios, todas com status em atraso. Quanto às determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), 58 acórdãos foram tratados em 2023, sendo 2 em monitoramento.

Com base no exposto, não foram identificadas situações relevantes, que pudessem comprometer a conformidade legal dos atos da gestão.

### **c) O processo de elaboração das informações contábeis e financeiras:**

O relatório sobre a avaliação dos controles internos e procedimentos contábeis, elaborado em conjunto com o exame das demonstrações contábeis de 31/12/2023, emitido pela *Consult* Auditores Independentes, apresentou oportunidades de melhorias, no entanto, não deram causa a distorções relevantes nas demonstrações contábeis do referido exercício. Nesse sentido, a auditoria independente, em seu relatório de 25/03/2024, apresentou opinião com parágrafos de ênfase, em relação à representação dos valores correspondentes do exercício social de 2022; aos ativos reconhecidos a título de tributos a compensar - Imunidade - IRPJ; à avaliação da mensuração da obrigação atuarial de benefício pós emprego de plano de pensão com benefício definido; à obrigação atuarial de benefício pós emprego de plano de saúde; ao reconhecimento de crédito tributário ativo de CSLL diferida e às provisões e passivos contingentes. Registra-se que não houve ressalvas sobre as demonstrações contábeis de 2023.

Na oportunidade, cabe ressaltar que o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria dos Correios, também opinaram a respeito das Demonstrações Contábeis do exercício 2023, informando não haver fatos relevantes que impedisse a sua aprovação.

Ademais, nos trabalhos individuais de auditoria realizados, em atendimento ao PAINT 2023, não foram identificadas distorções relevantes acerca dos controles internos nos processos relacionados para a elaboração das informações contábeis e financeiras.

Além das auditorias previstas no PAINT 2023, foi realizada auditoria extraordinária nos controles do processo do contencioso jurídico, relativo ao período de 2018 a 2022. Considerando o resultado obtido nesse trabalho, fez-se necessária a atualização do Parecer da Auditoria Interna referente à prestação de contas anual do exercício 2022, o que ocorreu em 28/12/2023.

### **d) Atingimento dos objetivos operacionais:**

Com vistas ao atingimento dos objetivos operacionais, considerou-se as conclusões dos trabalhos

individuais das auditorias realizadas, previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2023, em que seus achados de auditoria foram classificados nos seguintes níveis de impactos: mínimo, pequeno, moderado, significativo e catastrófico, conforme sua repercussão nos objetivos da entidade.

Assim, no conjunto dos trabalhos de auditoria (avaliação) realizados em 2023, constantes do PAINT, verificou-se que dos 20 trabalhos de auditorias realizados, 12 auditorias tiveram impacto mínimo (60,00%), 3 tiveram impacto pequeno (15,00%) e 5 tiveram impacto moderado (25,00%). Considerando-se apenas as auditorias com impacto mínimo e pequeno, tem-se um total de 15 auditorias, representando (75,00%) do montante.

No que tange ao atingimento dos objetivos operacionais, no que diz respeito à eficácia e à eficiência das operações da entidade, relacionadas às metas de desempenho financeiro e operacional, a Demonstração de Resultado de 2023, apresentou prejuízo de R\$ 597 milhões. Cabe destacar, que o resultado foi atenuado com a reversão, no valor de R\$ 1,5 bilhão, referente às contingências e precatórios, conforme demonstrado na nota explicativa 12.1 da Demonstração Contábil 2023. Parte da reversão, no valor de R\$ 1,03 bilhão, foi decorrente da compensação de direitos da Empresa, em face de decisão proferida, em 22/01/2024, pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, ratificada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que suspendeu os efeitos da Portaria nº 1.565/2014 - MTE, que regulamenta as atividades perigosas em motocicleta, e possibilitava o pagamento do Adicional de Periculosidade para os empregados que trabalham em motocicleta. Registra-se que em 03/04/2024, após o fechamento das demonstrações contábeis de 2023, na reunião de mediação, o TST propôs o retorno do pagamento do adicional de periculosidade aos carteiros motociclistas até que houvesse regulamentação por meio de Portaria Ministerial. Assim, em cumprimento da proposta do TST, a Empresa continuou a efetuar o pagamento do adicional de periculosidade aos carteiros motociclistas, cumulativamente com o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC).

Com base no exposto, não foram identificadas situações relevantes, que pudessem impedir a consecução dos objetivos operacionais.

## **5. Opinião sobre os Controles Internos Administrativos**

Em relação aos controles internos administrativos, em nível de Entidade, realizou-se auditoria específica para avaliar sua aderência ao sistema de controles internos dos Correios ao modelo COSO 2013, levando-se em consideração seus cinco componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controles, informações e comunicações e monitoramento e, a escala de pontuação de 1 a 5 (1 - Não atendido, 2 - Insignificamente atendido, 3 - Medianamente atendido, 4 - Atendido em alto grau e 5 - Plenamente atendido).

Com base nos resultados dos exames realizados, foi alcançada a pontuação de 4,1 - Atendido em alto grau (80% de aderência). Dessa forma, concluiu-se que os controles internos administrativos em nível de Entidade, apresentavam-se, em 2023, com alto grau de atendimento ao modelo de referência, sendo que quanto maior o nível de aderência dos controles internos ao modelo de referência, maior é sua capacidade em identificar, evitar, corrigir falhas e irregularidades e minimizar riscos setoriais e estratégicos. Ademais, classificou-se o nível de maturidade dos controles internos como Estabelecido, considerando-se a seguinte escala: 0 - Incipiente; 1 - Inicial; 2 - Em formação 3 - Estabelecido.

## **6. Opinião Geral**

Diante das informações apresentadas nos itens 4 e 5 deste parecer, em nossa opinião, os processos de governança, gestão de riscos e controles internos dos Correios, considerados no estado em que funcionavam, no período compreendido entre 01/01 a 31/12/2023, forneceram segurança razoável quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, à conformidade legal dos atos administrativos e ao atingimento dos objetivos operacionais.

Brasília/DF, 24 de maio de 2024.

Elaborado por:

**Celestino Rabelo da Silva**

Analista VII - GAAS/AUDIT

**Elisandra Maria Bianchini Oliveira**

Analista IX - GAAS/AUDIT

**Luciano Marcos Costa**

Analista X - GAAS/AUDIT

De acordo:

**Kioto Odaguri Enes**

Gerente Corporativo - GAAS/AUDIT

Aprovo:

**ADILSO JOSÉ DE CARVALHO**

Chefe da AUDIT



Documento assinado eletronicamente por **Celestino Rabelo da Silva, Analista VII**, em 24/05/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisandra Maria Bianchini Oliveira, Analista IX**, em 24/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcos Costa, Analista X**, em 24/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kioto Odaguri Enes, Gerente Corporativo**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilso Jose de Carvalho, Chefe de Departamento**, em 24/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47966210** e o código CRC **06ED216A**.